

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017, especificamente quanto à alteração promovida no Art. 64 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64. A nova Agência expedirá Portaria própria estabelecendo os procedimentos para se quantificar e estabelecer tabela exauriente com o valor das multas a serem aplicadas, observando:

- a) O porte do empreendimento apresentado pelo Plano de Aproveitamento Econômico aprovado e vigente;
- b) Os recursos medidos, indicados e inferidos apresentadas para o empreendimento;
- c) As reservas provadas e prováveis apresentadas para o empreendimento;
- d) Os valores dos minerais explotados pelo empreendimento;
- e) O valor de CFEM recolhido pelo empreendimento;
- f) O porte econômico e faturamento do infrator;
- g) A quantidade em hectares do título e/ou Grupamento Mineiro;
- h) A existência ou não de procedimentos para que os colaboradores respeitem as regras e procedimentos internos do empreendimento e atendam as leis existentes;
- i) Matriz de possibilidade versus impacto das ações que ensejaram a penalidade;
- j) Abrangência do impacto;
- k) Animus do empreendedor e colaboradores para as ações que ensejaram a penalidade; e
- l) Que as multas aplicadas obedecerão ao piso mínimo de 2 (dois) e ao teto máximo de 40.000.000 (quarenta milhões) de salários mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer parâmetros mercadológicos, pragmáticos e objetivos evitando a imposição de multas desproporcionais e que inviabilizem a atividade do empreendedor infrator. Caberá a nova agência, com base no conhecimento desenvolvido por seus servidores e pelas informações apresentadas nos processos administrativos pelos empreendedores estabelecer multas que sensibilizem a indústria às melhores práticas, sem, no entanto, inviabilizar o desenvolvimento do setor.

Sala da Comissão

Deputado Hugo Leal PSB/RJ

CD/17722.93742-10